



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

Instrução Normativa no. 001/2016 – PPGARTE/ICA/UFPA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes, no uso de suas atribuições e com base nas deliberações do Colegiado reunido no dia 13 de abril de 2016, estabelece as diretrizes e critérios sobre as concessões de passagem, diária e auxílio financeiro para participação em eventos acadêmico-científicos vinculados à pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa e para a vinda de examinadores externos para bancas públicas de defesas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Definem-se como eventos científicos, preferencialmente, os melhores qualificados na área de Artes / Música, internacional ou nacional, promovidos e realizados pelas associações de classe, tais como: **ABEM** - Associação Brasileira de Educação Musical, **ABRACE** – Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-graduação em Artes Cênicas, **ABET** – Associação Brasileira de Etnomusicologia, **ANDA** – Associação Nacional de Pesquisadores em Dança, **ANPPOM** – Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música, **ANPAP** – Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas, **FAEB** – Federação de Arte/Educadores do Brasil, , com publicação de anais com ISBN ou ISSN realizados fora do estado.

Parágrafo único: evento científico, com apresentação de artigo completo, em forma de comunicações, que visem publicação, divulgação e disseminação de produções acadêmico-científicas.

2. DO ORÇAMENTO

Art. 2º. Os recursos orçamentários destinados à concessão de diárias, passagens e auxílio financeiro para participação em evento científico, banca de Defesa, oriundos da CAPES (PROAP), PROPESP (Pró-discente) gerenciados pela PROPESP, distribuídos conforme a disponibilidade orçamentária.

3. DA SOLICITAÇÃO, DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS.

Art. 3º. A demanda para participação em evento científico e da vinda de examinadores externos para banca de defesa, deverá ser encaminhada à coordenação do programa, no prazo mínimo de **30(trinta)** de antecedência **ao início do evento** e de **60(sessenta)** dias de antecedência **a data da defesa**.

Parágrafo único: cada docente/discente poderá ser beneficiado uma vez a cada ano, para participação em evento científico.

